

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE N° 459/74

Aprovado por  
Deliberação de  
6.3.74

PROCESSO CEE N° 459/74  
INTERESSADA: REGINA RAHAL

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro. CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação RELATOR - Cons. ARNALDO LAURINDO

1. HISTÓRICO:

REGINA RAHAL, filha de Regis Nei Rahal e de dona Edinah Pizzo Ra-hal, nascida em São Paulo, Capital, aos 3 de novembro de 1956, residente nesta capital à Rua Votuporanga n° 213, requer a este Conselho equivalência dos estudos que realizou nos Estados Unidos para fins de prosseguimento de vida escolar.

A requerente fez o seu Curso Primário com 4 séries, no Colégio Notre Dame, nesta Capital. Nesse mesmo Colégio fez o Curso Ginásial, com 4 séries, nos anos de 1968 a 1971.

Em prosseguimento freqüentou a 1ª série em 1972 e primeiro semestre da 2ª série em 1973, do ensino do 2º grau, no Colégio Rio Branco, de São Paulo.

Deslocando-se para os Estados Unidos, no 2º semestre de 1973, freqüentou na Hathaway Brown School, em Oleveland, Ohio, a 12ª classe do ensino secundário, no período de 6 de setembro de 1973 a 20 de janeiro de 1974.

Estudou as matérias, com bom aproveitamento: Inglês, Física, Matemática, Microbiologia, Química, Arte. 2. APRECIÇÃO:

O pedido encontra amparo legal no art. 100 da L.D.B., bem como na jurisprudência firmada por este Conselho para casos análogos.

Os estudos realizados pela requerente nos Estados Unidos em complementação aos que fez neste país, podem ser considerados equivalentes aos de conclusão da 2ª série do ensino do 2º grau. 3. CONCLUSÃO

Somos favoráveis ao reconhecimento dos estudos feitos por Regina Rahal nos Estados Unidos, complementares aos realizados neste país, como equivalentes aos de conclusão da 2ª série do ensino de 2º grau de sistema brasileiro, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Sala Paulo, 23 de fevereiro de 1974

Conselheiro Arnaldo Laurindo -  
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da CESG, em 6 de março de 1974 a)  
Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente